

**RESPOSTA AO PEDIDO DE PEDIDO DE
IMPUGNAÇÃO**
Pregão Eletrônico nº 2022.08.10.1



RESPOSTA - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.08.10.1

OBJETO: Aquisição de equipamentos e instrumentos hospitalares, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE

TRATA-SE de pedido de impugnação formulado ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO** acima mencionado, pela empresa **K. C. R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.251.627/0001-90, sediada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, Araçatuba/SP, por seu representante legal.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Segundo o Artigo 24 do Decreto nº 10.024/19, o prazo para impugnação do edital por qualquer cidadão é de até 03 dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão, vejamos:

“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

1.1 **TEMPESTIVIDADE**: A data de abertura da sessão pública do certame, na modalidade eletrônica conforme edital convocatório foi marcada originalmente para ocorrer em **25 de agosto de 2022**, conforme publicações constantes em sítio eletrônico. Assim, conforme a legislação vigente, o pedido de impugnação fora apresentado **TEMPESTIVAMENTE**, na data de **17 de agosto de 2022**.



1.2 LEGITIMIDADE: Entende-se que qualquer pessoa interessada pode oferecer impugnação ao edital, de acordo com o art. 24 do Decreto nº 10.024/19, desde que tenha personalidade jurídica e que seja classificada como pessoa física ou jurídica.

1.3 FORMA: O pedido de impugnação fora formalizado pelo meio previsto em Edital.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação ao Edital apresentado deve ser **RECEPCIONADO** por esta Equipe de Pregão.

2. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE

A impetrante apresentou pedido de impugnação ao Edital, alegando, em síntese, que **a união de itens por lote poderá restringir a participação dos licitantes**, pelos motivos expostos a seguir:

“...Ocorre que o critério de julgamento adotado torna impossível a participação da requerente, pois o objeto social da impugnante é indústria e comércio de instrumentos de medição em geral e nos enquadrados apenas para fornecimento dos Itens referente a medição - balanças, sendo que os demais itens do grupo não comercializamos e nem podemos comercializar...”

No mesmo sentido, persevera alegando ainda que:

*“...O edital permanecendo no estado que se encontra possibilita apenas empresas de representação e revenda em geral a participar, restringindo a competição e o critério de julgamento de menor preço que é o principal objetivo da licitação, **POSTO QUE UMA FABRICANTE DESTA ITEM POSSUI COM CERTEZA POSSIBILIDADE DE OFERTAR O ITEM COM UM PREÇO MUITO INFERIOR A UMA REVENDA/COMERCIANTE...**”*

Diante o exposto, busca com o instrumento impugnatório que seja alterado o critério de julgamento para **MENOR PREÇO POR ITEM**, pelos fatos e fundamentos expostos.



3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

A referida impugnação foi **DEVIDAMENTE ANALISADA** por esta Equipe de Pregão, que passa a manifestar sua decisão:

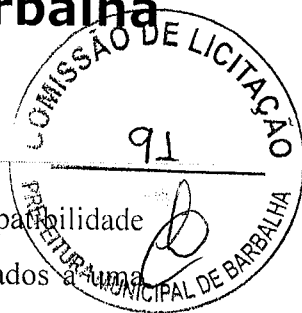
3.1 – ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO – INDISPONIBILIDADE COMERCIAL DA EMPRESA LICITANTE CALCADA NA NÃO COMERCIALIZAÇÃO DE TODOS OS ITENS DO LOTE – INCAPACIDADE PRÓPRIA DO LICITANTE – FATO ESTRANHO À ADMINISTRAÇÃO:

Compete à Administração Pública Municipal, em observância aos Princípios do Interesse Público e da Isonomia, promover a adequada composição dos lotes com produtos a serem adquiridos por força da relação jurídico-contratual a ser estabelecida, de modo que haja uma repartição razoável e afim dos itens que o integram, de acordo com o critério finalístico e de proximidade de destinação.

Conforme estabelecido no Termo de Referência, do certame em comento, os itens foram agrupados em lotes de acordo com critérios de verossimilhança e regras mercadológicas, de forma que não há que se falar em prejuízo à efetiva concorrência entre os participantes, pois fora mantida a competitividade necessária ao sadio quadro de disputa. quadro esse inerente a toda e qualquer Licitação Pública.

Cumprido ressaltar que a divisão disposta no Termo de Referência requer do licitante a cotação dos preços de forma unitária, não sendo possível a oferta apenas global, observando ainda o limite de valor unitário para classificação da proposta do possível arrematante. Portanto a união dos itens e seus respectivos valores unitários proporcionará aos concorrentes uma maior margem de negociação quanto à aquisição dos produtos junto ao mercado distribuidor, gerando, de ricochete, a possibilidade de a Administração adquirir os produtos almejados por valores substancialmente mais vantajosos, sendo este o fim perseguido pelo processo licitatório/modalidade adotada.

Muito embora a empresa impugnante vocifere que nem todas as empresas terão condições comerciais de ofertar proposta comercial concernente a todos os itens de determinados Lotes, o que em tese acarretaria a violação do princípio da competitividade.



salienta-se não haver entre os produtos descritos nos Lotes elaborados, incompatibilidade material ou mesmo finalística, mas pelo contrário, trata-se de itens afins e voltados a uma mesma seara de destinação, cuja análise compete à Administração Pública perfazer, no uso regular de seu Poder Discricionário.

Destarte, o fato de determinadas empresas que demonstrem interesse no processo licitatório em epígrafe, não dispor de condições comerciais de ofertar proposta que contemple a todos os itens de um dado Lote, trata-se de uma incapacidade própria da empresa licitante, cujo fato não deve ser considerado pela Administração Pública, dado o andamento do processo licitatório em voga, de modo que o Poder Público se amolde ao seu potencial de participar dos Certames Públicos, o que restaria adverso aos princípios da Impessoalidade e Isonomia, tão salutares quanto o da Economicidade.

Portanto, não é imposta à Administração Municipal a obrigatoriedade de adotar um critério de julgamento e aceitação de formulação de propostas que melhor se amolde ao potencial de licitar individual dos interessados, pois estes devem se adequar às exigências reclamadas pelo Interesse Público, correndo por sua conta e risco eventual incapacidade comercial no que toca à acessibilidade, ou não, dos produtos que se encontram alocados nos lotes estipulados, todos eles livremente comercializados.

O que se mostra indispensável por parte da Administração Pública Municipal é a especificação e agrupamento dos itens corretamente, que venham a integrar os lotes objeto da proposta, sob pena de se suprimir aos participantes a devida transparência e, por corolário, a competitividade quanto às propostas de preço apresentadas.

Em epítome, cabe ao interessado em contratar com o Poder Público adequar-se ao objeto do Certame, bem como às demais regras legais estipuladas pela norma reguladora, e não o contrário, pois, de revés, estar-se-ia adotando um procedimento seletivo de exceção, voltado às peculiaridades técnico-comerciais de uma dada empresa ou grupo de empresas competidoras, o que, de todo, mostra-se inaceitável, em homenagem aos princípios da Impessoalidade e Isonomia.

Reitere-se, sem se tornar ambíguo que, a empresa participante no feito que dispuser dos produtos que compõem cada um dos Lotes dispostos junto ao Termo de Referência, ofertará normalmente sua proposta, vencendo aquele participante que, em homenagem à regra do julgamento objetivo, apresentar o menor preço para a aquisição do



respectivo Lote, não havendo nenhuma alteração quanto a esta realidade jurídica, sendo inviável e inconcebível o acatamento da pretensão impugnativa ora posta.

Nota-se, portanto, que não haverá restrição indevida à impugnação ou a qualquer outro participante, em se tendo a manutenção do critério de julgamento baseado no menor preço por Lote, muito menos haverá prejuízo à obtenção de proposta mais vantajosa ao Interesse Público Municipal, pois o julgamento objetivo impõe uma só postura por parte da Administração: será declarado vencedor aquele que ofertar proposta que contenha menor preço por Lote.

Neste sentido, com o intuito de reafirmar o caráter de legalidade da adoção do critério de julgamento baseado no menor preço por Lote, como estabelecido no Edital – o que é objeto de questionamento por parte da empresa impugnante – podemos citar o Pregão Eletrônico nº 20/2014, realizado pelo TCU, para garantir o fornecimento de materiais de consumo para o próprio órgão, onde fora utilizado a divisão dos itens em “grupos”, de acordo com os critérios de semelhança dos mesmos, vejamos:

GRUPO 2					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Estimado (R\$)	
				Unitário	Total por item
38	Envelope em polietileno linear em três camadas, com 7,5 micra por parede, 100% opaco, em superfície que permita a escrita com caneta esferográfica, com campos indicativos de remetente e destinatário, na cor preta, numerado em seis dígitos, med. 176 x 250 mm, com aba de 30mm, lactável e adesivo tipo hot melt ou similar.	Unidade	8.400	RS 0,27	RS 2.268,00
39	Envelope em polietileno linear em três camadas, com 7,5 micra por parede, 100% opaco, em superfície que permita a escrita com caneta esferográfica, com campos indicativos de remetente e destinatário, na cor preta, numerado em seis dígitos, med. 250 x 353 mm, com aba de 30mm, lactável e adesivo tipo hot melt ou similar.	Unidade	2.100	RS 0,54	RS 1.134,00
Valor total estimado do Grupo 2					RS 3.402,00



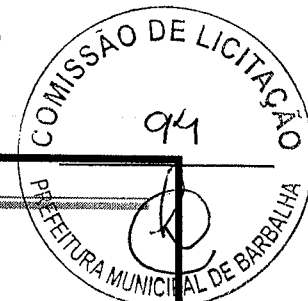
GRUPO 3					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Estimado (R\$)	
				Unitário	Total por item
41	Bateria de 9V, alcalina	Unidade	40	R\$ 12,27	R\$ 490,80
42	Pilha alcalina tam. palito, tipo AAA	Unidade	100	R\$ 2,73	R\$ 273,00
43	Pilha alcalina tam. pequena, tipo AA	Unidade	130	R\$ 2,75	R\$ 357,50
44	Pen drive interface USB, capacidade de 8GB de memória	Unidade	100	R\$ 23,39	R\$ 2.339,00
Valor total estimado do Grupo 3					R\$ 3.460,30


No certame Público nº 01/2020, Processo nº 02273/2020-4, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), pregão eletrônico, com objeto referente à aquisição de materiais de consumo, no qual aquela Corte de Contas procedeu com a disposição de itens afins em Lotes autônomos, até mesmo com um menor quantitativo de itens, com a adoção de julgamento tendo por base o menor preço ofertado para cada Lote.

Como por exemplo, podemos citar dentre outros a composição do “Lote 9 – Material de limpeza, conservação e higiene” deste certame, vejamos:

LOTE 9 – MATERIAL DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENE					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA DE REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	DESINFETANTE SANITÁRIO, LIMPEZA PROFUNDA, PARA USO PROFISSIONAL EM VASOS SANITÁRIOS E MICTÓRIOS, CONTENDO EM SUA FORMULAÇÃO FORMALDEÍDO LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO E PERFUME, COM AÇÃO BERMICIDA E EMBALAGEM (TUBO) COM BICO ECONÔMICO EM FORMA PATO, A FIM DE POSSIBILITAR O ENCOSTO DEBAIXO DA BORDA DO VASO, FRASCO COM NO MÍNIMO 500ML, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MS – FRASCO	PATO, HARPIC OU SIMILAR	120	R\$ 11,25	R\$ 1.350,00
2	INSETICIDA AEROSOL, MATA TUDO, EFICAZ CONTRA BARATAS, FORMIGAS, MOSQUITOS, PERNILONGOS, CARAPANÁS, MURICÓCAS, MOSCAS E O MOSQUITO DA DENGUE, FRASCO COM 300ML, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MS – FRASCO	SAYGON, SEP RAID OU SIMILAR	150	R\$ 8,10	R\$ 1.215,00
3	PAPEL TOALHA EM ROLO, FOLHA DUPLA, BRANCO, 100% FIBRAS CELULÓSICAS, GORRADO, PICOTADO, EMBALAGEM CONTENDO 2 ROLOS, MEDINDO 22CM X 20CM, COM 50 FOLHAS CADA ROLO, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO – PACOTE	ABSOLUTO, SNOB OU SIMILAR	400	R\$ 5,28	R\$ 2.112,00
4	VASSOURA NYLON TIPO NOVIÇA, MULTIUSO, PARA PISOS INTERNOS E EXTERNOS, CERDAS PLUMADAS COM APARADO CURVA PARA CAPTURA DE SUJEIRA, CEPA PLÁSTICA DE 30 CM, SISTEMA DE ENCAIXE COM CABO ROSQUEAVEL, CABO EM MADEIRA, REFORÇADA REVESTIDA COM PLÁSTICO OU CABO EM CHAPA DE AÇO MEDINDO 1,20 M, DIMENSÕES APROXIMADAS: 30 X 16,5 X 4,5 CM, AVULSO 1 (UMA), UNIDADE, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO – UNIDADE	FORTLEVE, BETTANIN, CONDOR OU SIMILAR	100	R\$ 10,09	R\$ 1.009,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 9					R\$6.095,60

No mesmo sentido, no Processo nº 12583/2020-7, o Ministério Público Estadual (MPE-CE), em certame destinado à aquisição de materiais de expedientes diversos optou pela modalidade de julgamento por lote, senão vejamos:



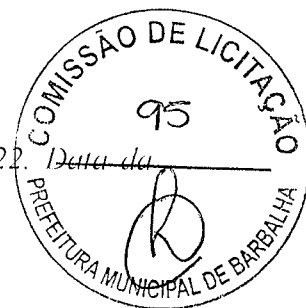
 MPCE Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		
ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS		
Lote 01 - Ampla concorrência		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA
1	ALMOFADA PARA CARIMBO: ESTOJO PLÁSTICO, DIMENSÕES APROXIMADAS 8CM X 11CM, EM TECIDO, TINTA, COR AZUL/PRETA, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, FRETE INCLUSO, FORNECIMENTO: UNIDADE	8
2	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO: MATERIAL: BASE FELTRID, MATERIAL CORPO RESINA TERMOPLÁSTICA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 15CM X 8CM, FRETE INCLUSO, FORNECIMENTO: UNIDADE	75
3	APARELHO TELEFÔNICO COM FIO, COR PRETA OU BRANCA, DISCAGEM POR TOM PULSADO COM BOTÃO DE ALTERNÂNCIA, FUNÇÕES FLASH, REDIAL E MUDO, AJUSTE DE VOLUME (PELO MENOS 2 NÍVEIS), AJUSTE DE TOQUE (PELO MENOS DOIS TIPOS DE TOQUES), GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO, FRETE INCLUSO, FORNECIMENTO: UNIDADE	150
4	APONTADOR PARA LAPIS, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO ESCOLAR, CORES VARIADAS, TAMANHO MÉDIO, FRETE INCLUSO, FORNECIMENTO: UNIDADE	400
5	FITILHO: COR VARIADA, MATERIAL POLIPROPILENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LARGURA 10MM, FRETE INCLUSO, FORNECIMENTO: ROLO 100 (C/M) METROS	97
6	BLOCO DE PAPEIS AUTOADESIVOS PARA ANOTAÇÕES, TIPO "POST IT", COMERCIALIZADO EM DIVERSAS CORES, NAS DIMENSÕES APROXIMADAS DE 38MM X 50MM, CUJO ADESIVO SEJA EFICAZ E DURADOURO, ACONDICIONADO EM PACOTE UM (UM) (QUATRO) BLOCOS DE 100 FOLHAS REMOVÍVEIS E ADICIONAIS, CUIA EMBALAGEM APRESENTE A MARCA DO PRODUTO, A IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E O PRAZO DE VALIDADE, FRETE INCLUSO, MARCA DE REFERÊNCIA: 3M OU EQUIVALENTE, FORNECIMENTO: UNIDADE	900
7	BOBINA TÉRMICA PARA RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO, COMPATÍVEL COM O RELÓGIO DE PONTO DA MARCA HENRY, MED. 300M X 55MM, FORNECIMENTO: CAIXA COM 04 UNIDADES	10

Já no Acórdão 75.681/2022, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), entendeu que a definição da divisibilidade ou não por lotes, ou itens na licitação insere-se no âmbito de discricionariedade administrativa, competindo ao gestor público avaliar, na fase de planejamento, qual meio atende melhor ao interesse público, demonstrando a vantagem da opção feita, bem como eventual prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, senão vejamos:

Analisando as peculiaridades que o caso abarca, observo que a decisão da Administração que optou pelo não fracionamento do objeto considerou diversas vertentes que podem levar ao aumento dos custos dos processos envolvidos, tendo a resposta encaminhada pelo Jurisdicionado apresentado as razões e justificativas para escolha do modelo adotado no certame, encontrando-se devidamente acompanhada dos estudos técnicos pertinentes. Desta forma, tendo em vista que os questionamentos objeto da decisão anterior desta Corte foram atendidos, e considerando o confronto entre as alegações da representante e os esclarecimentos trazidos aos autos pelo Jurisdicionado, bem como que tais esclarecimentos se mostram satisfatórios em juízo de ponderação razoável, entendo que não merecem acolhimento as contestações apresentadas na representação quanto ao não fracionamento do objeto licitado.

(Acórdão 75.681. TCE-RJ. Processo: 203257-2/2022. Data da

Sessão: 11 de maio de 2022)



Ainda para corroborar com as assertivas ora postas, citamos, outrossim, outros certames públicos realizados pelo **Ministério Público Estadual** (MPE-CE) - Processos nº 33106/2019-4 (aquisição de tintas e acessórios para pintura, materiais hidráulicos e sanitários), além de certame realizado a cargo do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MP-PE), processo nº 0069.2019.CPL.PE.0022.MPE (aquisição de materiais de primeiros socorros), em cujos feitos licitatórios **adotou-se o critério de julgamento ora previsto na Norma Interna, menor preço por lote, com objetos semelhantes.**

4. DA CONCLUSÃO/DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

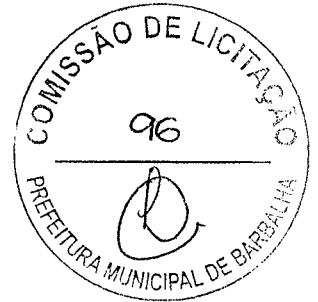
Ante todo exposto, fatos e fundamentos legais, **RECEBO** a impugnação interposta, por considerar o instrumento tempestivo e a Parte Legítima.

Ato contínuo, no mérito, **DECIDO** pela **improcedência** do pedido formulado, mantendo-se inalterados os termos do Edital, bem como o dia 25 de agosto de 2022, às 08h30min, para a realização da sessão referente à PREGÃO ELETRÔNICO nº 2022.08.10.1

Nada mais havendo a informar, publique-se dentro dos meios legais pertinentes, para que possa tornar eficaz os seus efeitos.

Barbalha/CE, 23 de agosto de 2022.

Gleyllson Fernandes de Oliveira
Pregoeiro Oficial do Município



**COMPROVANTE DE ENVIO DA RESPOSTA
AO PEDIDO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**
Pregão Eletrônico nº 2022.08.10.1



Licitação Prefeitura Municipal de Barbalha <licitabarbalha@gmail.com>

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - K. C. R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

1 mensagem

Licitação Prefeitura Municipal de Barbalha <licitabarbalha@gmail.com>

23 de agosto de 2022 16:27

Para: Licitação <licitacao1@kcrequipamentos.com.br>

Boa tarde!!!

Segue em anexo a RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - K. C. R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, confirmar recebimento.

Atts,
Setor de Licitação



 **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - K. C. R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.PDF**
3657K